



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Lei nº 286/2024

Origem: Poder Executivo
Autoria: Poder Executivo

***“Dispõe sobre a contratação temporária,
em regime de urgência, de excepcional
interesse público.”***

**OUTUBRO
2024**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

LEI Nº 286/2024.

“Dispõe sobre a contratação temporária, em regime de urgência, de excepcional interesse público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária, em regime de urgência, de excepcional interesse público, conforme disposto a seguir:

Função temporária	Quant.	Carga horária	Remuneração Mensal	Remuneração Total
Enfermeiro	03 (três)	40 h/sem	R\$ 3.000,00, <small>contrapartida do piso</small>	R\$ 4.318,08
Técnico de Enfermagem	06 (seis)	40 h/sem	R\$ 1.320,00 + <small>contrapartida do piso</small>	R\$ 3.022,72

§ 1º A contratação autorizada servirá para atender às demandas de atendimentos junto a Secretaria Municipal de Saúde, necessidade temporária caracterizada de excepcional interesse público, conforme o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República, no caput e § 2º do art. 11, da Lei nº 177, de 12 de setembro de 2013.

§ 2º O prazo do contrato temporário é de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser rescindido a qualquer momento, a critério da Administração Municipal.

§ 3º Observadas as peculiaridades inerentes à respectiva área de atuação, o contratado desempenhará as atribuições previstas para o cargo efetivo equivalente mencionado no caput deste artigo, conforme disposições constantes dos anexos da Lei nº 177, de 12 de setembro de 2013.

§ 4º A remuneração mensal é equivalente ao valor dos vencimentos estabelecidos no caput deste artigo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

§ 5º A carga horária semanal da função temporária deverá ser cumprida de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

§ 1º. Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto, no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 2º. Para efetivação do contrato, serão observadas a habilitação legal para o exercício da função e o atendimento dos requisitos previstos na legislação para a posse em cargos efetivos equivalentes.

Art. 3º Os contratados ficam sujeitos às normas previstas na Lei Municipal nº 177, de 12 de setembro de 2013, no que couber.

Art. 4º As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento em vigor e vindouros, e/ou em créditos adicionais, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 4 (quatro) dias do mês de outubro de 2024.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
Prefeito Municipal